



Número: **0801080-15.2018.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **11/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| A. A. D. S. (AUTOR) | CARLOS EVANDRO RABELO DE QUEIROGA (ADVOGADO) ROSANGELA ANDRE DE SOUSA (PROCURADOR) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|---|----------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 15885 518 | 11/08/2018 20:39 | Petição Inicial | Petição Inicial |
| 15885 519 | 11/08/2018 20:39 | Procuração DPVAT | Procuração |
| 15885 520 | 11/08/2018 20:39 | Procuração e hipossuficiencia | Procuração |
| 15885 522 | 11/08/2018 20:39 | doc. pessoais da genitora | Documento de Identificação |
| 15885 525 | 11/08/2018 20:39 | Documentos do autor | Documento de Identificação |
| 15885 527 | 11/08/2018 20:39 | Boletim de ocorrência | Documento de Comprovação |
| 15885 532 | 11/08/2018 20:39 | envio de documentos DPVAT | Documento de Comprovação |
| 15885 533 | 11/08/2018 20:39 | Documento da moto | Documento de Comprovação |
| 15885 534 | 11/08/2018 20:39 | Andamento do processo | Documento de Comprovação |
| 15885 535 | 11/08/2018 20:39 | Ficha médica | Documento de Comprovação |
| 15885 538 | 11/08/2018 20:39 | Certidão de Óbito | Documento de Comprovação |
| 18776 604 | 06/03/2019 10:26 | Despacho | Despacho |
| 19972 794 | 21/03/2019 16:50 | Petição | Petição |
| 19973 112 | 21/03/2019 16:50 | ficha de associado | Documento de Comprovação |
| 31829 531 | 26/06/2020 16:59 | Decisão | Decisão |
| 32193 804 | 09/07/2020 13:33 | Expediente | Expediente |
| 32306 750 | 14/07/2020 10:17 | Manifestação | Petição |
| 32308 911 | 14/07/2020 11:03 | Cota | Cota |

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA ____ VARA DESTA COMARCA DE POMBAL - PARAÍBA.

ARTHUR ANDRE DA SILVA, menor impúbere, portador do CPF. 140.402.574-05, representado por sua genitora, ROSANGELA ANDRE DE SOUSA, brasileira, solteira, agricultora, portador da cédula de identidade RG nº 337946. e inscrito no CPF sob nº 077.215.964-59, domiciliado no Sítio Boi, Zona Rural de São Domingos, Estado da Paraíba, através de seu bastante e único advogado, que esta subscreve, com instrumento de procuração anexa, endereço *in fine*[1], vem com habitual respeito e acato perante Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

em face da **SEGURADA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser intimada através de seu departamento jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031.205, pelas razões de fato e direto a seguir articuladas:

I - PRELIMINARMENTE

Requer os **benefícios da justiça gratuita**, por ser pobre na forma da lei em virtude de que a requerente na qualidade de beneficiária da justiça gratuita não tem condições financeiras de custear as despesas processuais, pois ganha apenas 01 (um) salário mínimo, para se sustentar e alimentar seu filho

II - DOS FATOS:

Ocorre que, no dia 05/11/2016, quando trafegava em via pública, pela rodovia estadual PB 338, perdeu o equilíbrio em uma curva e caiu no local, conforme boletim acostado, quando a motocicleta Honda /CG 125, TITAN, placa Klf-0396, RENAVAN 728960915 e foi socorrido para o Hospital Regional de Pombal, em seguida transferido para o Hospital de Traumas de Campina Grande e posteriormente veio a óbito em decorrência do acidente.

Diante do ocorrido, o autor sofreu politraumatismo, TCE grave, fratura de crânio, trauma no abdome, sendo submetido a procedimento cirúrgico, tudo isso comprovando por documentos acostados

O promovente, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT e de posse da documentação exigida em Lei, postulou junto à requerida o recebimento da indenização e após procedimento demasiadamente burocrático e dentro do prazo, requereu administrativamente, sendo que a Seguradora criou obstáculos, sendo necessário ingressar em juízo.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DATA DO ACIDENTE OU SEJA, A PARTIR DO DIA 05/11/2016.

Diante de tais fatos e da comprovação do falecimento, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO** por morte.

Logo, nos leva a concluir pela morte do mesmo, em face do prejuízo e do constrangimento, frustração e desamparo e diante da obrigação de pagar ao requerente, da má-fé da seguradora conveniada ao consórcio DPVAT, não restou alternativa ao demandante, senão pleitear seu direito na via judicial.

III – DO DIREITO:



A Lei nº 6.194/74, alterada pelas Leis nº 8.441/92, nº 11.482/07 e 11.945/09 dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Em conformidade com o artigo 3º da citada Lei, danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Vejamos o que nos diz este artigo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifo nosso).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO.

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

A parte autora buscou na via administrativa, a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, entretanto, teve o seu processo administrativo devolvido no dia no mês de abril do corrente ano, tendo ingressado no mesmo dia com ação para garantir seus direitos.

A vítima veio a óbito em decorrência do acidente, deixando um filho, requerente do presente processo.

Denota-se, portanto, que o demandante não recebeu o valor devido, qual seja: o equivalente a **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, nos termos da Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, devendo ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente, a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor.

Logo, não cabe à demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexo causal e direito da parte autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder da demandada.



Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DA PROVA PERICIAL – Da teoria da dinamização do ônus da prova

O sistema processual brasileiro, ao definir que a cada parte cabe provar o que alegou, adotou a Teoria Clássica que possui uma concepção estática do ônus da prova. Isto é, a distribuição do ônus, segundo o Código de Processo Civil, define-se abstrativamente, considerando-se apenas as hipóteses legais, sem sofrer qualquer influência ou interferência da situação posta em juízo.

Observa-se, portanto, que o CPC não conferiu mutabilidade ao ônus da prova de modo que as particularidades da causa pudessem, em determinadas hipóteses, alterar a regra comum de distribuição de ônus da prova.

Ao ignorar as particularidades da causa, demonstrou-se em desarmonia com o modelo constitucional do direito processual civil, pautado no direito fundamental de acesso à justiça, que exige uma leitura do processo, de seus procedimentos e de suas técnicas, consoante as particularidades de cada causa.

Por conta disso, tem-se destacado e ganhado espaço na doutrina nacional a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, que indica um modelo de distribuição pautado na dinâmica da própria relação jurídica processual em análise, podendo-se a ela se ajustar, com o fim de melhor atender às especificidades da causa em concreto.

Assim, seguindo a Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, este ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Nas palavras de Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008).

Portanto é justo que a correção monetária seja devida desde a data do acidente, ou seja, do efetivo prejuízo, para preservar o poder de compra do valor da indenização e, consequentemente, evitar o enriquecimento ilícito ou sem causa da seguradora. Assim sendo, é correta a incidência de atualização monetária e dos juros de mora desde a data do sinistro, qual seja 05/11/2016.

V - DO DANO MORAL:

Verifica-se que o ato de sonegação parcial de indenizar o valor integral previsto na lei do Seguro Obrigatório – DPVAT (art. 3º, alínea a da lei 6194/74) configura ato ilícito, o que decorre, nos termos dos art. 186 e 927 do CCB vigente c/c art. 6º, VI do CDC, a obrigação de indenização pelo dano causado, *in verbis*:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

I – *omissis*.

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;



Por conseguinte, observa-se que já é pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência que a responsabilidade do causador por dano moral decorre tão simplesmente do fato do ato ilícito, sem necessidade de se provar prejuízo amargado, senão vejamos jurisprudência do STJ:

"A concepção atual da doutrina orienta-se no sentido de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação. **Verificado o evento danoso, surge a necessidade de reparação, não havendo que se cogitar da prova do prejuízo, se presentes os pressupostos legais para que haja a responsabilidade civil.** Desse modo a responsabilização do ofensor origina do só fato da violação do "*neminem laedere*". Significa, em resumo, que o dever de reparar é corolário da verificação do evento danoso, dispensável, ou mesmo incogitável, a prova do prejuízo".

(STJ – 4ª Turma – Resp. nº 23.575 – DF – Rel . César Asfor Rocha - 9.6.97 – DJU 1.9.97 – Repert. INOB de Júris. 20/97, Cad. 3, p. 395, nº 13678, e RST 98/270). (grifo nosso).

Tendo em visto os malsinados atos praticados pela ré que, se aproveitando da condição de hipossuficiência e da idade da parte demandante infringiu a lei para obter um lucro maior, assim como em razão da equação utilizável em todos os tribunais pátrios, consistente na razão de a indenização deve ser o suficiente a desencorajar o autor do dano a praticar novamente a mesma conduta sem causar o enriquecimento sem causa da vítima com o pagamento de indenização, aponta-se como parâmetro para o arbitramento do valor de indenização a título de dano moral, o valor da diferença entre o valor a que tem direito e o efetivamente recebido do seguro.

VI – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA:

No caso em tela temos que a relação entre a seguradora e o destinatário final da indenização do seguro DPVAT caracteriza-se como uma relação de consumo, já que estão presentes todos os elementos subjetivos e objetivos da relação, descritos nos art. 2º e 3º do CDC.

Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Desse dispositivo depreende-se que havendo hipossuficiência do consumidor, é direito básico seu a facilitação da defesa de seus direitos **com a inversão do ônus da prova**. Trata-se do Princípio da Isonomia, pois o consumidor é a parte mais fraca e vulnerável na relação de consumo, devendo ser tratado de forma diferenciada, a fim de que seja alcançada a igualdade real entre os participantes da relação de consumo.

VII - DA JURISPRUDÊNCIA:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para a Autora, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.



- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Dante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

Mesmo diante do alegado, a parte autora ingressou com o pedido administrativamente, porém, uma das reguladoras passou a exigir documentos desnecessários, pois o nexo causal já fora demonstrado.

Demonstrado está o direito do autor em receber o valor de indenização de seguro obrigatório que culminou em debilidade e deformidade permanente, restando à requerida o dever de efetuar o seu pagamento, devidamente corrigido desde a data do fato.

Ademais, a jurisprudência se posiciona no sentido de que:

"Não há, para efeito de pagamento da indenização, obrigatoriedade da apresentação do laudo do instituto Médico Legal quantificando as lesões sofridas pelo segurado. Isto, aliás, fica evidenciado no § 1º do Art. 5º da Lei do DPVAT que exige, para o pagamento do seguro obrigatório, apenas registro policial do sinistro e, consequentemente, prova dos danos pessoais sofridos". (RT 54025-2). (grifo nosso).

Por fim, a parte autora, não encontrando outra forma de solucionar o litígio, vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito.

VIII - DOS PEDIDOS:

Assim, com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP, requer:

a) Que seja deferida a **inversão do ônus probandi em face da hipossuficiência da parte promovente** e com base na economia processual, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo relativo ao seguro obrigatório DPVAT da parte autora, vez que toda documentação aludida àquele processo ficou, sem que esta concedesse o acesso às informações ali contidas, uma vez que pode auxiliar no deslinde da demanda de modo mais célere, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos relatados na inicial.

b) A **citação da promovida**, através de AR (Correios), no endereço retro declinado, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão.

c) A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, para condenar a promovida a pagar a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, face a morte do instituidor, devidamente corrigida e com juros de mora desde a data do sinistro (05/11/2016), conforme entendimento dos Tribunais Superiores e conforme farta documentação acostada;

d) Condenar a promovida a pagar, ainda, a título de danos morais, quantia de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em razão do ato ilícito representado pela violação à Lei 6194/74 (arts. 3º, 5º, § 1º), valor este utilizado como parâmetro para arbitramento, nos termos das razões esposadas acima, valor este acrescido de correção monetária e juros de mora;

d) Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas e despesas processuais.

e) Requer seja deferido o benefício da justiça gratuita, por ser a parte demandante pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme Art. 98 do NCPC, por ser pobre na forma da Lei e para comprovar, a mesma ganha apenas 01 (um) salário mínimo.



f) Condenação honorários de sucumbência em 20% (vinte porcento);

A parte autora opta pela **não** realização de audiência de mediação/conciliação.

Tendo em vista não necessitar de perícia, requer desde logo, audiência para oitiva de testemunhas que serão apresentadas independentes de intimação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, depoimento pessoal da parte, sem prejuízos das demais possíveis.

Dá-se a presente, o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, para efeitos fiscais.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

Pombal - PB, 06 de agosto de 2018.

**BEL. CARLOS EVANDRO RABELO DE QUEIROGA
OAB/PB 21.101**

[1] Rua Miguel Alves da Silva, 28, Petrópolis, Pombal – PB, CEP: 58840-000, email: evandroqueiroga.adv@hotmail.com, Cel. 83-98132-0080 (vivo)/ 83 –99970-6734 (TIM)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Rosângela Andrade de Souza, brasileiro(a),
estado civil SOLTEIRA, profissão AGRICULTORA, CI RG nº
077.215.964-59, residente e domiciliado(a)
à Rua _____, Cidade de
SÃO DOMINGOS, Estado PARAÍBA, CEP:
_____ telefone _____.

OUTORGADO: CARLOS EVANDRO RABELO DE QUEIROGA,
CPF sob o n.º 030.823.674-29, e
RG sob o número 2264265 com endereço cito à
RUA MIGUEL ALVES DA SILVA, 606, na cidade de
POMBAL, Estado do PARAÍBA.

PODERES: Concede poderes especiais ao outorgante para:
Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por
escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o
andamento do sinistro e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a
Seguradora Líder e Seguradoras conveniadas e a Susep.
Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e
documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Reconheço Verdadeira (s) Firma (s)

Rosângela Andrade de Souza
dou fé

SÃO DOMINGOS-PB, 09 de JULHO de 2018.

São Domingos-PB, 09/08/2018
Em Testemunho da verdade
Maria Graciela Almeida da Silva
Oficiala Substituta

São Domingos-PB, 09/08/2018
Selo Digital de Fiscalização do tipo e
Confira os dados do ato <https://selodigital.jus.br>
AGV27671169e

OUTORGANTE



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: Rosângela Andrie de Souza,
BRASILEIRO(A), ESTADO CIVIL SOLTEIRA
PROFISSÃO: AGRICULTORA, IDENTIDADE: 3375546 - 3311 PR
CPF: 077.215-964-59, TELEFONE: 83 - 98102-3639
ENDERECO: SITIO BOI
BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE: SAO DOMINGOS
ESTADO: PARAIBA FILHO(A)DE:
E _____ EMAIL: _____

Outorgado: CARLOS EVANDRO RABELO DE QUEIROGA, brasileiro, casado, RG. 2264265 SSP/PB, CPF. 030.823.674-29, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 21.101, seccional da Paraíba, com endereço profissional na Rua Miguel Alves da Silva, 28, Petrópolis, Pombal – PB.

Confere poderes: Para o foro em geral, com a cláusula ad judicia – “et extra”, em qualquer Juízo, instância ou tribunal, podendo para tanto ajuizar as ações competentes, qualquer instância administrativa ou judicial, inclusive as de falência, e defendê-lo(s) nas contrárias seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, receber alvará, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, receber alvaré, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive para representá-lo junto a autarquias públicas federais, estaduais e municipais, requerer cópias ou assinar qualquer documento junto ao INSS, o qual servirá também como contrato de honorários advocatício, que será de 20 % (VINTE POR CENTO) por cento sobre o valor da sentença, ou do acordo, em favor do OUTORGADO. Ficando ciente que os honorários de sucumbência são um direito dos advogados, na forma da lei.

16/04/2018

Rosângela Andrie de Souza



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

NOME: Rosângela Andrade de Souza

BRASILEIRO, ESTADO CIVIL: SOLTEIRA PROFISSÃO: AGRICULTORA

IDENTIDADE: 3379546, 538118 CPF: 077.215.964-59

declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

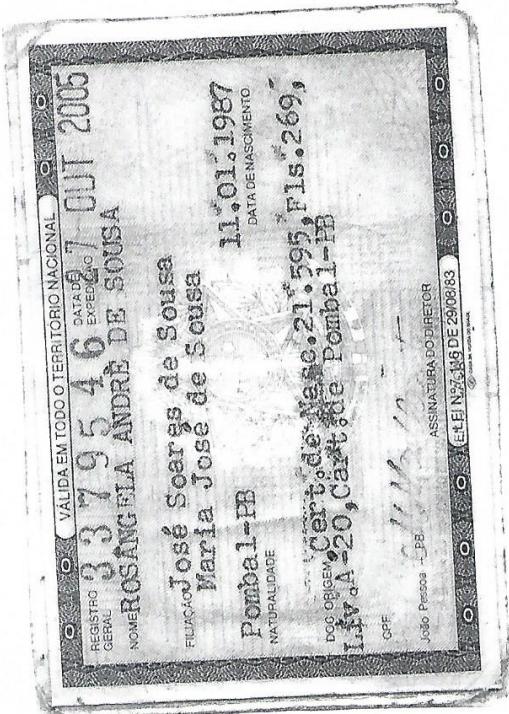
Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

São Domingos - PB, 16/04/2018.

Rosângela Andrade de Souza.





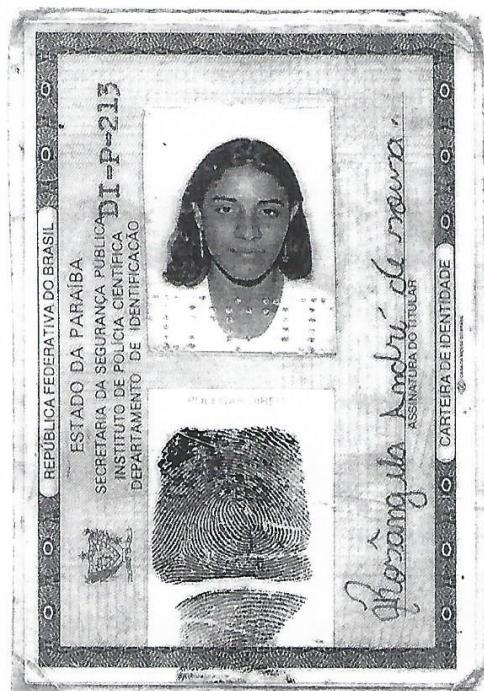
O CÓDIGO DE CONTROLE
B7F5.F749.3BA7.874B

O QR CODE

O Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:55:16 do dia 01/11/2017 (hora e data de Brasília)

O digito verificador: 00

O VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



O Ministério da Fazenda

O Receita Federal

O COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

O Número
077.215.964-59

O Nome
ROSANGELA ANDRÉ DE SOUSA

O Nascimento
11/01/1987



Assinado eletronicamente por: CARLOS EVANDRO RABELO DE QUEIROGA - 11/08/2018 20:38:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081120282694100000015487650>
Número do documento: 18081120282694100000015487650

Num. 15885522 - Pág. 1

CPF - Comprovante de Inscrição



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSSCRIÇÃO

Número
140.402.574-05

Nome

ARTHUR ANDRE DA SILVA

Nascimento
05/04/2014

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
E3C6.8569.50FE.26ID0

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:58:44 do dia 21/10/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:

ARTHUR ANDRÉ DA SILVA

MATRÍCULA

0714230155 2014 1 00001 231 0000919 04

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)
cinco de abril de dois mil quatorze.

DIA
05

MÊS
04

ANO
2014

HORA DE NASCIMENTO

13:25

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Pombal-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UFP

São Domingos-PB

LOCAL DE NASCIMENTO

Hospital Distrital Regional Senador Rui Carreiro

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

Abel Dantas da Silva e Rosângela André de Sousa

AVÓS

PATERNO(S): Antônio de Sousa Silva e Maria Auxiliadora Dantas da Silva ;
MATERO(S): José Soares de Sousa e Maria José de Sousa.

GEMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GEMELO(S)

NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO)

seis de maio de dois mil quatorze (06/05/2014).

DNV (DEC. NASC. VIVO)

30848136366

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Registro lavrado em 06/05/2014, no livro A-00001, Nº 919, folha 231.

CARTÓRIO ÚNICO "Elydio Alves da Silva"
Maria Graciela Almeida da Silva
SUBSTITUTA - CRF-Nº 818.400.784-79
Ana Maria Ferreira da Silva
Oficial de Registro
SÃO DOMINGOS - PB

NOME DO OFÍCIO

Elydio Alves da Silva

OFICIAL REGISTRADOR

Ana Maria Ferreira da Silva

MUNICÍPIO/UFP

São Domingos-PB

ENDEREÇO

Rua Antônio Lourenço de Souza S/N Centro São
Domingos-PB - CEP - 58853000

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé,
São Domingos-PB, 6 de Maio de 2014

Maria Graciela Almeida da Silva
Oficiala Substituta

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
2ª Superintendência Regional De Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande -
Setor de Boletim de Ocorrência



Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

BOLETIM DE OCORRÊNCIA
Nº00645.01.2017.2.00.401

OCORRÊNCIA(S)

Suposto(s) Autor(es):

Tipificação 1: MORTE A ESCLARECER

Data da Ocorrência: 05/11/2016

Hora: 23:30:00

Forma da Comunicação: Verbal

Endereço: Pb 338, São Domingos de Pombal, PB.

PARTE(S)

| | |
|-------------|--|
| COMUNICANTE | Nome: Antonio de Sousa Silva |
| | Conhecido por: Não informado |
| | Filiação: Maria Cariolanda de Sousa e João Orlando da Silva |
| | Idade: 61 Data de Nascimento: 22/03/1955 Identidade de Gênero: masculino |
| | Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Pombal |
| | Estado Civil: casado(a) |
| | Escolaridade: Não informado Profissão: Agricultor |
| | Documentos(s) de Identificação: CPF nº 045.126.404-52 |
| | Endereço: Sítio Aguas Bela, São Domingos de Pombal, PB |
| VITIMA | Complemento: Não informado |
| | Telefone: (83) 98157-1039 |
| | Nome: Abel Dantas da Silva |
| | Conhecido por: Não informado |
| | Filiação: Maria Auxiliadora Dantas da Silva e Antonio de Souza Silva |
| | Idade: 28 Data de Nascimento: 10/03/1988 Identidade de Gênero: masculino |
| | Nacionalidade: brasileira Naturalidade: Pombal |
| | Estado Civil: solteiro(a) |
| | Escolaridade: Não informado Profissão: Agricultor |
| PARTES | Documentos(s) de Identificação: CPF nº 090.941.144-10 |
| | Endereço: Sítio Aguas Belas, São Domingos de Pombal, PB |
| | Complemento: Não informado |
| | Telefone: Não informado |

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

DILIGÊNCIAS ADOTADAS/EXAMES REQUISITADOS

| | |
|--------|-----------------------------------|
| PARTES | Exame cadavérico (necropsia) Nº 1 |
| | (1) Abel Dantas da Silva (VITIMA) |

HISTÓRICO

Comunicante é pai da vítima ABEL DANTAS DA SILVA, que vinha conduzindo uma motocicleta

Procedimento Policial Nº:00645.01.2017.2.00.401

1/2



Assinado eletronicamente por: CARLOS EVANDRO RABELO DE QUEIROGA - 11/08/2018 20:38:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081120315008300000015487654>
Número do documento: 18081120315008300000015487654

Num. 15885527 - Pág. 1

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
2ª Superintendência Regional De Polícia Civil
Central de Polícia Civil de Campina Grande -
Setor de Boletim de Ocorrência



POLÍCIA
CIVIL
PARAÍBA

GOVERNO
DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

quando perdeu o equilíbrio em uma curva e caiu no local acima informado. No momento do ocorrido vítima foi socorrida por SAMU, levado ao Hospital Regional de Pombal e no dia 06/11/2016 foi transferido para o Hospital de Traumas de Campina Grande PB, onde fazia tratamento médicos. Relata que na data de hoje, 17/01/2017 por volta das 10h12min comunicante foi informado do óbito da vítima.

Nada mais disse. Encerrado está o presente termo.

Campina Grande/PB, 17 de janeiro de 2017.

JOSEFA ALVES DE ASSIS
Delegado(a) de Polícia Civil

ANTONIO DE SOUSA SILVA

Noticiante

FLAVIANA ANGÉLICA GOUVEIA
Agente de Investigação

Procedimento Policial Nº:00645.01.2017.2.00.401

2/2



Assinado eletronicamente por: CARLOS EVANDRO RABELO DE QUEIROGA - 11/08/2018 20:38:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081120315008300000015487654>
Número do documento: 18081120315008300000015487654

Num. 15885527 - Pág. 2

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 30301025 - AC POMBAL
POMBAL - PB
CNPJ....: 34028316371519 Ins Est.: 160745500

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 16/04/2018 Hora.....: 11:00:04
Caixa.....: 86016232 Matricula.: 86278436
Lancamento.: 033 Atendimento: 00015
Modalidade.: A Vista 10 Titulo.: 145267147

| DESCRICAO | QTD. | PRECO(R\$) |
|-----------------------------|------|------------|
| CARTA NAO COMERCIAL | 1 | 14,05+ |
| Valor do Porte(R\$) ... | 4,05 | |
| Cep Destino: 88010-010 (SC) | | |
| Peso real (G).....: | 159 | |
| OBJETO.....: JR795186885BR | | |

| | |
|--------------------------|-------|
| REGISTRO A VISTA: | 5,00 |
| AVISO DE RECEBIMENTO: | 5,00 |
| Selo.....: | 14,05 |
| CAIXA DE ENCOMENDA | 1 |
| Preco Unitario(R\$) ...: | 5,80+ |

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

| | |
|------------------------|-------|
| TOTAL (R\$)=> | 19,85 |
| VALOR RECEBIDO (R\$)=> | 50,00 |

| | |
|---------------|-------|
| TROCO (R\$)=> | 30,15 |
|---------------|-------|

SERV. POSTAIS: DIRETTOS E DEVERES-LEI 6538/78

Encomenda cilindrica, esferica ou com uma dimensao superior a 70 cm implica cobranca adicional de R\$ 20,00.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

| | | |
|--|--------------|---------------|
| DETTRAN-PE | | Nº 4424476234 |
| CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO | | |
| VIA | COD. RENAVAM | R.T.B. |
| 1 | 728960915 | ***** |
| EXERCÍCIO | | |
| 2000 | | |
| NOME/ENDEREÇO | | |
| MARIA MARLENE ANDRADE DA SILVA ROD BR 408 KM 02 N 340 CS-CENTRO TIMBAUBA-PE 55870-000 | | |
| PLACA/CARROTE | | |
| 501-451-344-15 KLF0396 | | |
| MÁSCARA DE PROTEÇÃO | | |
| ***** 9C2JE2500YR097356 | | |
| CATEGORIA | | |
| 2P/124 CL | | |
| PARTIC | | |
| AZUL | | |
| COTA ÚNICA | | |
| VENG COTA ÚNICA | | |
| VENC/COTAS | | |
| 1º ***** | | |
| 2º ***** | | |
| 3º ***** | | |
| IPVA 2000 PINTADO | | |
| FAIXA IPVA | | |
| PARCELAGEM/COTAS | | |
| 1 ***** | | |
| PREMIO LÍQUIDO(R\$) ISOF PREMIO TOTAL(R\$) | | |
| SEGURADO OBRIGATÓRIO | | |
| DATA DE PAGAMENTO | | |
| OBSERVAÇÕES | | |
| SEM RESERVA DE PÔRTE OBRIGATÓRIO NÃO VAI AO PARI TRANSFERÊNCIA | | |
| LOCAL | | |
| DATA | | |
| 31/05/00 | | |

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT

PENº 4424476234 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO

MARIA MARLENE ANDRADE DA SILVA
ROD BR 408 KM 02 N 340
CS-CENTRO
TIMBAUBA-PE 55870-000

CPF/GCC
501-451-344-15

PLACA
KLF0396

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÉNIO

PENº 4424476234 EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2000 31/05/00

NOME/ENDEREÇO

MARIA MARLENE ANDRADE DA SILVA
CS-CENTRO
TIMBAUBA-PE 55870-000

PLACA
1 501-451-344-15 KLF0396

CPF/GCC
7.8960915 MARCA/MODELO
CID. RENAVAM HONDA/CG 125 TITAN
AN/FAZ. CAD/VER. CHASSI
1999 09 9C2JE2500YR097356

OBSERVAÇÕES TARIFAS DE DU 04 NÃO COBRAR NESTE BILHETE (VIDE OBSERVAÇÃO NO VERSO)
PREMIO LÍQUIDO(R\$) GUSTO DO BILHETE (RS) IOF (RS)

SEGURADO PAGO

TOTAL(R\$)

A CONVÉNIO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SN1000

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com a original exibida nestas
Notas. DOU FÉ. POMBAL-Paraíba 15/02/2017.

ANA CRISTINA FÔRMIGA DE QUEIROGA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-AER15780-J67
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

POMBAL
Tel: 83 3431-2175



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR-R\$ _____

NOME DO COMPRADOR _____

RG: _____ CPF/CGC: _____

ENDERECO: _____

LOCAL E DATA: _____

Maria Marlene Andrade da Silva ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

ATENÇÃO:
a) O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DO VEÍCULO PARA O SEU NOME.
b) A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PODERÁ SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO COPIA DESTE DOCUMENTO AO DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

DE ACORDO:_____ ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

OPA/RC/SC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETAN - PE N° 4424476234

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA COD. RENAVAM R.T.B.
1 72896D915 *****

NOME/ENDEREÇO
MARIA MARLENE ANDRADE DA SILVA
ROD BR 408 KM 02 N 340
CS-CENTRO
TIMBAUBA-PE 55870-000

PLACA
KLF0396

NOME ANTERIOR
JOAO PATISTA DA SILVA

PLACA ANT/UP CHASSI
9C2JCZ580YR097756

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
PAS/MOTOCICLETA GASOLINA

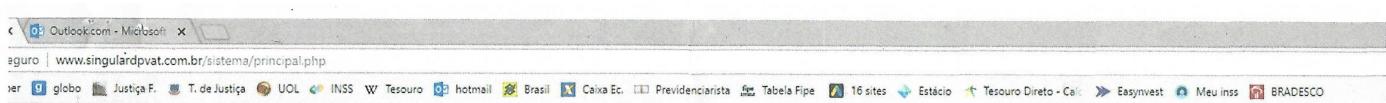
MARCA/MODELO ANO FABR - ANO MOD
HONDA/CG 125 TITAN 1999 2000

CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
2P/124CL PARTIC AZUL

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA

LOCAÇÃO DATA
TIMBAUBA 31/05/00





eguro | www.singulardpvat.com.br/sistema/principal.php

Processos Relatórios Trocar Senha Sair do Sistema

Sinistro / Acidente Vítima Requerente Andamentos

Processo: 25960 - Natureza: - Sinistro: - Nome:

| Data | Descrição | Usuário |
|---------------------|---|-------------------------|
| 02/05/2018 12:53:54 | PRE-CADASTRO NAO ANALISADO | ELAINE CRISTINA CARDOSO |
| 02/05/2018 14:26:00 | PRE-CADASTRO COM RESTRIÇÕES: APRESENTAR ADITAMENTO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA INFORMANDO OS DADOS COMPLETOS DA MOTOCICLETA QUE A VITIMA CONDUZIA. ENTREGAR DOCUMENTOS HERDEIROS PARA O BENEFICIÁRIO ARTHUR ENViar NOVO FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO SUSP 445 E PAGAR NOVAMENTE MODELO ANTIGO QUE NÃO É MAIS ACEITO. ENViar NOVO MODELO DE DECLARAÇÃO SUSP 445 E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO PROCURADOR. **ENVIAR PROCURAÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDA E COM RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE OU VERACIDADE. | ELAINE CRISTINA CARDOSO |

25960

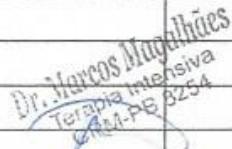




| | | |
|-----------------------------------|----------------|-------|
| NOME: Abel Júnior Silva | N.º PRONTUÁRIO | |
| UTI | ENF. | LEITO |

Notas sobre a Evolução da Doença, Complicações, Consultas, Mudança de Diagnóstico, condições ao ser dada Alta, instruções ao Paciente devendo toda anotação ser assinada pelo profissional que a fez.

| Data | EVOLUÇÃO | Rubrica |
|-------------------|---|--|
| 07/01/16 (03h) | <p># <u>NIMIS:</u></p> <p>Auré vitando di acidente trânsito. T.I.C., abdômen firme, semelhante L.E + efluxus urinário. O exame é IoT + Vici de mictina, sem síncope ou pressão, hematuria constante severa, fibril no Tepui ($T = 38^{\circ}\text{C}$), náuseas e vômitos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ao exame: ACV = 1000 mL DMP JJS. m: MV(+) e/ou SII n: Drenável, PTA(0), TO: urin. <p>- IZ: - Alergias: - - Po LE - E) pneumonia</p> <p>- CV: ① obstrução urinária - ② obstrução urinária + - Migr.</p> | <p>Dr. Marcos Magalhães Terapia intensiva UFSCar-PE 8254</p> |



| | | | | | | | | | |
|--|--|---------------------|------|------|------|-----------|------|-----|---------|
| NOME: ABEL DANTAS SILVA | | PRONTUÁRIO: 1346883 | | | | | | | |
| UTI – ROSA | | IDADE | : 29 | DUTI | 1º | LEITO: 17 | | | |
| DATA | EVOLUÇÃO MÉDICA | | | | | | | | |
| 07/11/2016 HD | <ul style="list-style-type: none"> • POLITRAUMATISMO → ACIDENTE DE MOTO • TCE GRAVE → HEMATOMA EXTRADURAL FRONTO – PARIETO – TEMPORAL LAMINAR DIREITO + EDEMA + HSA T → TRATAMENTO CONSERVADOR PELA NEUROCIRURGIA • ALTERAÇÃO GRAVE DA COMPLACÊNCIA ENCEFÁLICA • FRATURAS BASE DE CRÂNIO. • TRAUMA ABDOMINAL FECHADO → TRAUMA ESPLÉNICO GRAU III • PO LAPAROTOMIA EXPLORADORA → ESPLENECTOMIA + TOALETE CAVITÁRIA (06/11/16) <p>* CEFTRIAXONA (07/11/16) + METRONIDAZOL (07/11/16)</p> | | | | | | | | |
| DISPOSITIVOS | <input checked="" type="checkbox"/> TOT <input checked="" type="checkbox"/> AVC <input checked="" type="checkbox"/> DVE <input checked="" type="checkbox"/> SNG / SNE <input checked="" type="checkbox"/> SVD <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: VMI | | | | | | | | |
| CONTROLES 24h (INGRESSO HOJE ÀS 3h) | PAS | PAD | FC% | FR | SPO2 | T° | PVC | HGT | DIURESE |
| | MAX. | 163 | 99 | 106 | VMI | 100 | 38,4 | *** | 108 |
| | MIN. | 150 | 90 | 85 | VMI | 98 | 38,2 | *** | *** |
| EVOLUÇÃO DIÁRIA | PACIENTE SEFADADO, RASS -5, COM TOT LIGADO E BEM ADAPTADO À VMI, ASEGURADO NO MOMENTO, HIDRATADO, HIPOCORADO, ACIANÓTICO, ANHIDRÉTICO. HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL SEM USO DE DVA. PUPILAS ISOCÓRICAS MIÓTICAS, RHM (PREJUDICADO). E USO DE COLAR CERVICAL. OTORRAGIA ESQUERDA. BC: RÍTMICOS, REGULARES, NORMOFONÉTICOS, 2T, SEM SOPROS. MV: CONSERVADO, RUDES DIFUSOS AHT. ABDOME: RHA (+), DEPRESSÍVEL, SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL À PALPAÇÃO. MMSS e II: SEM EDEMAS. | | | | | | | | |
| CONDUTA | 1. TITULAR SEDAÇÃO 2. OTIMIZAR HIDRATAÇÃO / DIURESE 3. INTENSIFICAR FISIOTERAPIA 4. SOLICITO TC DE CRÂNIO SIMPLES | | | | | | | | |

ARTURO F. P. NOGALES

CRM – PB 6520





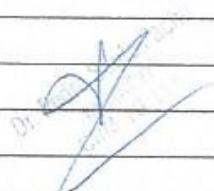
| | | |
|------------------------------|-----------------|-----------|
| NOME: | N.º PRONTUÁRIO | |
| <i>Aíval Pontes da Silva</i> | | |
| UTI | ENF. | LEITO |
| | <i>UTI ROSA</i> | <i>17</i> |

Notas sobre a Evolução da Doença, Complicações, Consultas, Mudança de Diagnóstico, condições ao ser dada Alta, instruções ao Paciente devendo toda anotação ser assinada pelo profissional que a fez.

| Data | EVOLUÇÃO | Rubrica |
|----------|---|---------|
| 08/11/16 | # Cirurgia Geral # # 3º dia # 1) HD: II Politrauma → acidente de moto. 2) TCG grave → hemotórax intracardinal frontal - posterior - temporal laminar direita + idem + HSAT 3) Alterações graves da consciência intracraniana 4) Fraturas de base mátnio 5) Trauma abdominal profundo → trauma splântico III 6) 2º DPO Laparotomia exploradora → implante intraperitoneal trauma contínuo. * Em uso de Ceftriaxona + tetrametogol (00 c/111) * Dispositivos: AIP, TOT, SVO, colar cervical. | |
| | * Controles: APAS: 124 - 186 mmHg AGato2: 93-100% APAO: 64 - 108 mmHg AHGT: 11h - 155 mg/dl AFc: 69 - 90 bpm 17h - 165 mg/dl ATox: 36 - 37,5°C 23h - 172 mg/dl OSh - 155 mg/dl | |
| | Dinossa: 2400 ml / 24h BH: 3720 - 3560 = 140 ml | |
| | # Evolução: Paciente negou em alta da UTI ROSA, um dia depois o, respirando sob TO em VHF (PC CO2 60%), PCEPE, 14/14; midado (fentanil - domoorfina), nem nua, dinossa + p/ p/ SVO, monotorretino, verusaf C; em dia de gás # Anamnese: GEG, ardor, suprimento, sudorese, hipo- condria (+/4+), icterícia (+/4+), naevostico, offtalmol de tiqua -AR: HVE em AHT, SIRA | |



| Data | EVOLUÇÃO | Rubrica |
|------|---|---------|
| | <p>- ACN: RCR em 2T, BNF, S/S</p> <p>- Abdom: Flácido, depurado, vazio e hiper.</p> <p>- FO: FO em linha mediana, bando com espas- tadas, nem rítmico d. flagelo expandido e em extremidade cíngula, em pequena quantidade, conteúdo sanguinolento</p> <p>- Extramedula: Pulsos presentes, rítmicos, simétricos, nem edemas</p> <p>- SNC: RASS-S; pupilas mióticas, D>E, mal fotoreceptores, fios</p> <p>- SSVV: FC 58 bpm; PA 91x60 mmHg</p> <p>*CD: Prezante estíriol do período de visita da especialista de cuníngua, mal micrométrito de acompanhamento do fantasma, <u>alto da cunhia geral</u>. Com rejeição nidada, solicita reposição</p> | |



+ Dr. Poppe
012





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CADÁVER Nº

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ENDEREÇO: AV. FLORIANO PEIXOTO, 1045 - SÃO JOSÉ - CEP 58110-001 - C. GRANDE - PB.

NOME: Abel Dantas Silva

FILIAÇÃO: MÃE: _____

PAI: _____

SEXO: M. COR: B. IDADE: 30.

PROFISSÃO: agricultor ENDEREÇO: St Agostos Belos, São Domingos

LOCAL DE ÓBITO: Hospital de Trauma

DATA E HORA DO ÓBITO: 17/01/17 - 08:30h.

BREVE HISTÓRICO DO C.O.: Paciente vítima de acidente automobilístico de moto alcoolizado e sem capacete foi levado esse hospital pelo SAMU onde entrou os 14:28h dia 06/11/16

SOCORRO MÉDICO (data / hora / onde foi medicado / qual medicação usada / retirada do corpo estranho (especificar sítio de retirada) / qual intervenção? Retirada órgãos ou segmentos, quais?
Realizado exame toxicológico no sangue e urina
realizado L. exploratório

OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS: Fonte em virtude do uso proibido de TAC. Realizado toxicos.

Campina Grande - PB.

JRM3829

Assinatura e carimbo do Médico Assistente

(PREENCHER EM LETRA DE FORMA OU À MÁQUINA)



Mae: Ms. Auxiliadora Pontes Soha



GOVERNO
DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO

Código da Unidade: 00023671 CNPJ: 08-778.268/0001-60

Nome: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS

Município: CAMPINA GRANDE

Estado: PARAÍBA

UF:25

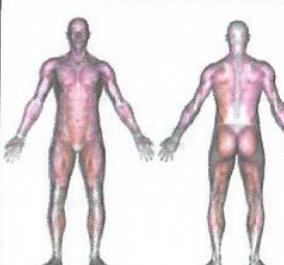
DADOS DO PACIENTE

PRONTUÁRIO Nº: 1346883

Name: ABEL DANTAS SILVA Sexo: MASCULINO
Profissão: AGRICULTOR Documento: 160470193590006
End.: ST AGUAS BELAS, Bairro: ZONA RURAL
Município: SAO DOMINGOS Estado: S/EP
Data Atendimento: 06 / 11 2016 14:28h Código do Município: 280680
Cartão do SUS: DTA. NASCIMENTO: 10/03/1987 QUEIXAS: ACIDENTE DE MOTO

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente no lado:



- | | |
|-------------------------|----------------------------------|
| 1. Abrasão | 19. Fratura óssea fechada |
| 2. Amputação | 20. Fratura óssea aberta |
| 3. Avulsão | 21. Hematoma |
| 4. Contusão | 22. Inurgitamente venoso |
| 5. Crepiticação | 23. Lacerção |
| 6. Dor | 24. Lesão tendinea |
| 7. Edema | 25. Luxação |
| 8. Empalhamento | 26. Mordedura |
| 9. Enfisema subcutâneo | 27. Movimento torácico paradoxal |
| 10. Esmagamento | 28. Objeto encravado |
| 11. Equimose | 29. Otorragia |
| 12. F. Arma branca | 30. Paralisia |
| 13. F. Arma de fogo | 31. Paresia |
| 14. F. Contuso | 32. Parestesia |
| 15. F. Cortante | 33. Quelmadura |
| 16. F. Corto-contuso | 34. Rínorrágia |
| 17. F. Perfuro-contuso | 35. Sinais de Isquemia |
| 18. F. Perfuro-cortante | 36. |

OBS.:

QUEIMADURA:
Superfície corporal lesada = _____ %: Grau: () 1º grau () 2º grau () 3º grau

DIAGNÓSTICO / CID:

Politrauma.

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

Paciente encaminhado de Pombal e regulado pelo SAMU, vítima de acidente de moto, há 1h, está em coolizado e sem capacete, está sob VMI. Já trouxe TC de crânio.

**TOMOGRAFIA
REALIZADA**

06/11/16

ALERGIA:

MEDICAMENTOS:

EPATOLOGIAS:

EXAME FÍSICO:

PUPILAS () Fotorreagentes () Isocôricas () Anisocôricas () puntiformes
Glasgow: PA: 17/17/17 HGT: SatO2: 97%

ABD: escavado, deprimível e flácido à palpação.

AP: MV rude em AHT, s/EA
AC: RCR 2T, BNF s/s FC = 70 bpm

EXAMES SOLICITADOS:

() Laboratorial () Ultrassonografia: () Radiografias:
() Gasometria arterial () Tomografia Computadorizada ()

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:
Especialista: *NCR*, às 14:00 hs Dia 06/11/16
Especialista: *Ortopedia*, às 14:40 hs Dia 06/11/16

MÉDICO SOLICITANTE:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

PREScrições e CONDUTAS: HORÁRIO REALIZADO

| | | |
|---|----------------------|-----------------|
| 1 | <i>SR 1000 ml EV</i> | <i>06/11/16</i> |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

*Carlos Evandro Rabelo de Queiroga
CIRURGIO-DENTISTA
CRM 4075*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ABEL DANTAS DA SILVA

MATRÍCULA:
0697730155 2017 4 00090 208 0035760 85

| | | |
|-------------------|-------|----------------------------|
| SEXO | COR | ESTADO CIVIL E IDADE |
| masculino | PARDA | sóteiro, 28 anos |
| NATURALIDADE/U.F. | | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO |
| | | CPF nº: 090.941.144-10 |
| Pombal-PB | | |

| | | | |
|--|-----|-----|------|
| ELEITOR | | | |
| SIM - Nº 036965161228, Zona: 31 - PB | | | |
| FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA (DO FALECIDO) | | | |
| ANTONIO DE SOUZA SILVA e MARIA AUXILIADORA DANTAS DA SILVA. Residia na(o) SITIO ÁGUAS BELAS, ZONA RURAL, no município de São Domingos-PB | | | |
| DATA E HORA DO FALECIMENTO | | | |
| dezessete de janeiro de dois mil e dezessete - 08:30 | DIA | MÊS | ANO |
| | 17 | 01 | 2017 |

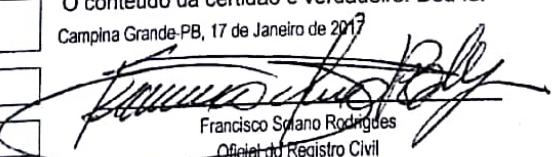
| |
|--|
| LOCAL DO FALECIMENTO |
| HOSPITAL DE EMERGENCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE-PB no município de Campina Grande-PB |

| |
|--|
| CAUSA DA MORTE |
| PNEUMOTRÁX HIPERTENSIVO. VINHA PILOTANDO MOTOCICLETA QUANDO PERDEU O CONTROLE EM UMA CURVA E CAIU DA SELA. |

| | |
|-------------------------------------|---------------------------|
| NOME DO MÉDICO / CRM | LOCAL DO SEPULTAMENTO |
| Reginaldo A.B. Teixeira - CRM: 6999 | SÃO DOMINGOS DE POMBAL-PB |

| |
|--|
| DECLARANTE |
| ANTONIO DE SOUSA SILVA, pai do falecido, brasileiro, casado, com 61 anos de idade, aposentado, residente e domiciliado: SITIO ÁGUAS BELAS, ZONA RURAL, São Domingos-PB, natural de Pombal-PB |

| |
|---|
| OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES |
| Registro lavrado em 17/01/2017, no Livro C-00090, Nº 35760, folha 208. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 244974268. O FALECIDO DEIXA UM FILHO MENOR DE IDADE, ERA AGRICULTOR, NÃO DEIXA BENS, NADA MAIS FOI DECLARADO. |

| | |
|---------------------|---|
| NOME DO OFÍCIO | O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé. Cartório de Registro Civil de José Pinheiro |
| OFICIAL REGISTRADOR | Campina Grande-PB, 17 de Janeiro de 2017 |
| MUNICÍPIO/U.F. |  Francisco Solano Rodrigues Oficial do Registro Civil |
| ENDEREÇO | R. Fernandes Vieira, nº 330, José Pinheiro, Campina Grande-PB - CEP 58407490 Fone: 83.3341.8065 E-mail: cartoriojosepinheiro@hotmail.com |

Seu Digital: **AEE16376-ZFNP**
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 293496 B





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL**

Processo n.º: 0801080-15.2018.8.15.0301

Assunto: [SEGURO]

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: A. A. D. S.

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

Pugna a parte autora pela concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Nesse sentido, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família. A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece presunção relativa da hipossuficiência, nos termos do art. 99, § 3º, do CPC.

Posto isso, intime-se a parte autora para, em um prazo de 15 (quinze) dias, juntar **cópias dos comprovantes de rendimentos dos últimos 03 (três) meses ou, cumulativamente**, os seguintes documentos, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade de justiça, ou, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial e o consequente cancelamento da distribuição (art. 321 c/c 290, ambos do CPC):

- a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses;
- b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses;
- c. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;
- d. cópia da inscrição como trabalhador rural junto ao sindicato correspondente, caso se autodeclare agricultor;
- e. extrato de benefício de aposentadoria;
- f. guia de recolhimento de custas emitida pelo TJPB, indicando qual o valor das custas processuais.

Cumpra-se.

Pombal/PB, data e assinatura eletrônicas.

Mathews Francisco Rodrigues de Souza do Amaral
Juiz de Direito em Substituição



Assinado eletronicamente por: MATHEWS FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA DO AMARAL - 06/03/2019 10:25:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030610251788400000018271540>

Número do documento: 19030610251788400000018271540

Num. 18776604 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 1^a
VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL - PARAÍBA**

ARTHUR ANDRE DA SILVA, representado por sua genitora, **ROSANGELA ANDRE DE SOUSA**, já qualificados nos autos, através do seu advogado e bastante procurador, endereço *in fine*^[1], em AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, cumprindo despacho retro, informar que a genitora do autor é **AGRICULTORA**, conforme ficha de associado ao sindicato dos trabalhadores rurais de São Domingos – PB, acostada aos autos.

Informa ainda que, recebe apenas uma PENSÃO no valor de 01 (um) salário mínimo, conforme extrato acostado, pela morte de ABEL DANTAS DA SILVA, sendo seu único meio de subsistência, bem como, de seu filho (autor).

Desta forma, requer que lhes sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, na forma do artigo 98, do NCPC.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Pombal - PB, 21 de março de 2019.

CARLOS EVANDRO RABELO DE QUEIROGA
ADVOGADO OAB/PB 21.101

**Rua Miguel Alves da Silva, 28, Petrópolis, Pombal – PB, CEP: 58840-000, email:
evandroqueiroga.adv@hotmail.com, Cel. 83-98132-0080 (vivo)/ 83 –99970-6734 (TIM)**



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO DOMINGOS-PB
RG.SINDICAL.MTE: 46000.009720/2004-73 - CGC: 01.753.590/0001-96
Email: str.saodomingos.pb@bol.com.br

FICHA DE ASSOCIADO

Nº 1.697

Nome: Rosangela André de Sousa

Filiação: José Soares de Sousa

Maria José de Sousa

Estado civil: Solteira Natural: Pombal/PB Nacionalidade: Brasileira

Local onde reside: Sítio Boi

D/Nascimento: 11 de Janeiro de 1987 Profissão: Agricultora Familiar

Carteira Profissional Nº 40.466 Série 00030 - PB Carteira Reservista Nº

Título de Eleitor Nº 349710112-79 Zona 31 Secção 169 Inscrito no Sindicato em 04/10/2013

Identidade Nº 3379546 SSP/PB CPF: 077.215.964-59 NIT: 1.653.684.368-2

Outras Associações que pertence Associação Comunitária Rural do Boi

Trabalha para: Secundino Dantas de Sá

Local onde trabalha: Sítio Boi Desde quando?

Sabe ler? Sim

Instrução: Alfabetizada

Nome da Esposa(o):

Filhos:

Quantos estudam?

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Hospitalar:

Dentária:

A Maternidade:

Jurídica:

Funerária:

Farmácia:

Auxílio Diversos:

Médica Ambulatorial:

*Olga Maria
Presidente
CPF: 023.063.124-00*



| MESES \ ANOS | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | | | | | | | | | |
|-------------------------|------|--------------------------|------|--------------------------|-------|--------------------------|------|--------------------------|----------|-----------|--------------------------|----|--------------------------|----|--------------------------|----|---------|--------------------------|
| JANEIRO | PG | PG | PG | PG | | | | | | | | | | | | | | |
| FEVEREIRO | PG | PG | PG | PG | | | | | | | | | | | | | | |
| MARÇO | PG | PG | PG | PG | | | | | | | | | | | | | | |
| ABRIL | PG | PG | PG | | | | | | | | | | | | | | | |
| MAIO | PG | PG | PG | | | | | | | | | | | | | | | |
| JUNHO | PG | PG | PG | | | | | | | | | | | | | | | |
| JULHO | PG | PG | PG | | | | | | | | | | | | | | | |
| AGOSTO | PG | PG | PG | | | | | | | | | | | | | | | |
| SETEMBRO | PG | PG | PG | | | | | | | | | | | | | | | |
| OUTUBRO | PG | PG | PG | PG | | | | | | | | | | | | | | |
| NOVEMBRO | PG | PG | PG | PG | | | | | | | | | | | | | | |
| DEZEMBRO | PG | PG | PG | PG | | | | | | | | | | | | | | |
| SOMA | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Valor das contribuições | | | | | a R\$ | | de / | a R\$ | | | | | | | | | | |
| É Mecro? | | Arrendatário? | | Foreiro? | | Parceiro? | | Pequeno proprietário? | | Associado | | | | | | | | |
| Qtos. filhos estudam? | 1º | <input type="checkbox"/> | 2º | <input type="checkbox"/> | 3º | <input type="checkbox"/> | 4º | <input type="checkbox"/> | Primário | 1º | <input type="checkbox"/> | 2º | <input type="checkbox"/> | 3º | <input type="checkbox"/> | 4º | Ginásio | <input type="checkbox"/> |
| Observações: | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



ACAO

Inicio Origem Desvio Restaura Fim
NB: 1809671156 ROSANGELA ANDRE DE SOUSA Situacao: Ativo
OLM Atual: 13.0.21.100 Espéc.: 21 Pagto: 5 o Dia Util
Banco: CAIXA OP: 252724 - POMBAL
Conta Corrente Atual: 0000393250 Dt. Renovacao Senha: 31/01/2019

Cred.

| Periodo | Ret. | Dt.Pagto | Valor | Meio | Inv | Bdg | Est | Det |
|-------------------------|------|------------|----------|------|-----|-----|-----|-----|
| 01/03/2019 a 31/03/2019 | | | 978,04 | CCF | | | | |
| 01/02/2019 a 28/02/2019 | PAGO | 28/02/2019 | 978,04 | CCF | | | | |
| 01/01/2019 a 31/01/2019 | PAGO | 31/01/2019 | 978,04 | CCF | | | | |
| 01/12/2018 a 31/12/2018 | PAGO | 28/12/2018 | 934,92 | CCF | | | | |
| 01/11/2018 a 30/11/2018 | PAGO | 30/11/2018 | 1.411,25 | CCF | | | | |
| 01/10/2018 a 31/10/2018 | PAGO | 31/10/2018 | 934,92 | CCF | | | | |
| 01/09/2018 a 30/09/2018 | PAGO | 28/09/2018 | 934,92 | CCF | | | | |
| 01/08/2018 a 31/08/2018 | PAGO | 31/08/2018 | 1.411,92 | CCF | | | | |
| 01/07/2018 a 31/07/2018 | PAGO | 31/07/2018 | 934,92 | CCF | | | | |

CONTINUA

Proxima Pagina: 02

Digite 99 para encerrar ou para detalhar

Window SISBEN/1 at DTPRJCV3



Assinado eletronicamente por: CARLOS EVANDRO RABELO DE QUEIROGA - 21/03/2019 16:50:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032116483944000000019431423>
Número do documento: 19032116483944000000019431423

Num. 19973112 - Pág. 3



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA MISTA DE POMBAL**

Processo nº 0801080-15.2018.8.15.0301

AUTOR: A. A. D. S.PROCURADOR: ROSANGELA ANDRE DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

É forçoso relembrar que o instituto da Gratuidade da Justiça se destina a deferir a benesse legal àqueles que efetivamente não têm condições de arcar com as custas processuais, sem comprometimento do próprio sustento, a fim de lhes possibilitar o acesso à Justiça.

O novo Código de Processo Civil acaba por incentivar o equivocado costume de deferimento indiscriminado da gratuidade de justiça, em desacordo com o presente Poder Constituinte Originário. É importante lembrar que, segundo a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, "o Estado prestará **assistência jurídica Integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos**" (art 5º, LXXIV, CF/88).

Ressalto ainda que a movimentação da máquina judiciária demanda custos, como ocorre na prestação de qualquer serviço. O fato de o jurisdicionado ser agraciado com a Justiça Gratuita implica o repasse dessas despesas a alguém. Embora exista certa previsibilidade orçamentária para cobrir essas despesas, o deferimento indistinto do benefício reflete de forma negativa no orçamento da Justiça.

Dentro dessa perspectiva, entendo que a gratuidade integral – é dizer, a dispensa indistinta do recolhimento prévio – de custas, taxas, diligências, honorários e demais despesas processuais apenas deve ser concedida quando os demais instrumentos mostrarem-se ineficientes a assegurar o acesso à pessoa com insuficiência de recursos. Noutras palavras, o julgador somente deve conceder a dispensa integral e irrestrita se o requerente não puder parcelar e/ou pagá-la com redução proporcional, na forma dos §§ 5º e 6º, art. 98, do CPC.

Não se pode olvidar que a declaração de pobreza traz em si uma presunção de veracidade, notadamente quando feita por pessoa física. Todavia, esta presunção pode ser elidida quando houver nos autos elementos em sentido contrário (art. 99, § 2º, do NCPC) ou quando feita por pessoa jurídica (art. 99, § 3º, do NCPC), sobretudo quando constituída na forma de empresa, exercendo, pois, atividade econômica.

Vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de Justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).

Instado a se manifestar para comprovar a hipossuficiência, o autor, menor impúbere, representado por sua genitora, comprovou que esta é agricultora, através de cópia da ficha de associado ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Domingos-PB, bem como juntou extrato comprovando que ela recebe uma pensão no valor de 01 (um) salário-mínimo.

Desse modo, entendo que a determinação de pagamento do valor das custas trará à parte autora uma **sobrecarga** para o seu sustento e de sua família, haja vista ter demonstrado não possuir condições para arcar com tais despesas.

Assim, a fim de garantir o acesso à justiça CONCEDO A JUSTIÇA GRATUITA, DE FORMA TOTAL, em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/7015.

Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão pro judicato.

Cite-se a parte demandada para contestar a presente demanda no prazo de quinze dias, com as



advertências legais.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, visto que a parte demandada não realiza acordos em demandas dessa natureza.

Cumpra-se.

POMBAL, data do protocolo eletrônico.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ALIRIO MACIEL LIMA DE BRITO - 26/06/2020 16:59:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062616591080800000030516259>
Número do documento: 20062616591080800000030516259

Num. 31829531 - Pág. 2

Nº DO PROCESSO: 0801080-15.2018.8.15.0301

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

AUTOR: A. A. D. S.PROCURADOR: ROSANGELA ANDRE DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CITAÇÃO

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). , MM Juiz(a) de Direito deste 1^a Vara Mista de Pombal, fica **CITADA a promovida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** por todos os atos do processo acima mencionado, podendo oferecer defesa em 15 dias, sob pena de revelia.

POMBAL-PB, em 9 de julho de 2020

De ordem, KATYANA ALENCAR MARTINS

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: KATYANA ALENCAR MARTINS - 09/07/2020 13:33:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070913331319700000030849850>
Número do documento: 20070913331319700000030849850

Num. 32193804 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA DESTA COMARCA
DE POMBAL - PARAÍBA.**

ARTHUR ANDRE DA SILVA, representado por sua genitora, ROSANGELA ANDRE DE SOUSA, qualificados nos autos, cumprindo despacho retro, através de seu bastante e único advogado, vem informar que o objeto da ação não se trata de invalidez permanente e sim morte, tendo em vista que o genitor da parte autora veio a óbito após acidente automobilístico.

Diante disso, se faz desnecessário a perícia agendada.

Requer ainda, o prosseguimento do feito e consequentemente, que seja julgado totalmente procedente.

Termo em que,

Pede deferimento.

POMBAL – PB -, 14 de julho de 2020.

Carlos Evandro Rabelo de Queiroga
Advogado OAB/PB 21.101



COTA MINISTERIAL

Ao tempo em que toma ciência da presente demanda, o Ministério Público requer o regular andamento do feito, notadamente, por se tratar de ação em que atua como fiscal da ordem jurídica, devendo ter vistas apenas após as partes, nos termos do art. 179, I, do CPC.

Pombal, 14 de julho de 2020.

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS
Promotor de Justiça

